



CÂMARA MUNICIPAL  
DE SERRINHÃ

MANOEL NOVAIS  
P. CÂMARA  
E. 11/08

## LEI Nº 659/2005.

"Institui como Feriado Municipal o Dia do Comerciante em Serrinha e dá outras providências".

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHÃ, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona e manda publicar a seguinte lei:

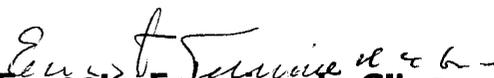
**Art. 1º** - Fica instituído o feriado municipal do dia do Comerciante no Município de Serrinha, a ser comemorado no dia 17 de outubro.

**Art. 2º** - Fica criado o feriado Municipal como forma de valorização dos comerciantes do Município de Serrinha.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fica responsável pela divulgação e pelas ações para caracterização da referida data.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHÃ, Estado da Bahia**, em 01 de dezembro de 2005.

  
**Ernesto Ferreira da Silva**  
Presidente

  
**Elso Pimentel de Lima**  
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL  
DE SERRINHA



LEI Nº 659/2005.

"Institui como Feriado Municipal o Dia do Comerciarío em Serrinha e dá outras providências".

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona e manda publicar a seguinte lei:

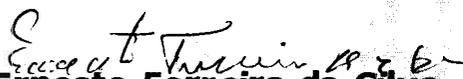
**Art. 1º** - Fica instituído o feriado municipal do dia do Comerciarío no Município de Serrinha, a ser comemorado no dia 17 de outubro.

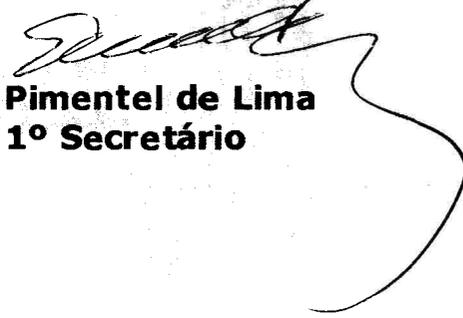
**Art. 2º** - Fica criado o ferido Municipal como forma de valorização dos comerciaríos do Município de Serrinha.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer fica responsável pela divulgação e pelas ações para caracterização da referida data.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia**, em 01 de dezembro de 2005.

  
**Ernesto Ferreira da Silva**  
Presidente

  
**Elsó Pimentel de Lima**  
1º Secretário